PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

18.3.2005 PE 355.605v01-00

ALTERAÇÕES 1-115

Projecto de relatório **(PE 353.600v01-00)**
Patrick Gaubert
sobre as relações entre imigração legal e ilegal e a integração dos migrantes
(2004/2137(INI))

Proposta de resolução

Alteração apresentada por Martine Roure e Magda Kósáné Kovács

Alteração 1
Quarta citação bis (nova)

- Tendo em conta a sua Resolução de 15 de Janeiro de 2004, sobre a comunicação da Comissão relativa à imigração, à integração e ao emprego,

Or. fr

Alteração apresentada por Patrick Gaubert

Alteração 2
Considerando A bis (novo)

A bis. Considerando a ausência de uma verdadeira política migratória europeia, organizada e coordenada, o afluxo imigratório daí resultante, bem como a necessidade de a União e os seus Estados-Membros passarem a uma imigração regulada em cooperação com os países terceiros,

Or. fr

Alteração apresentada por Giusto Catania

Alteração 3
Considerando C bis (novo)

C bis. Considerando que a generalização indiscriminada do princípio do "país terceiro seguro" e a aplicação sistemática dos acordos de readmissão foram, por vezes, causa de violação dos direitos humanos;

Or. it

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava

Alteração 4
Considerando C bis (novo)

C bis. Considerando a necessidade de evitar toda e qualquer ambiguidade nas relações entre cooperação para o desenvolvimento e imigração;

Or. it

Alteração apresentada por Mario Borghezio

Alteração 5
Considerando D

D. Considerando que, no contexto do alargamento, uma sociedade mais segura pressupõe o reforço dos controlos nas fronteiras externas ***e a aplicação do princípio da solidariedade recíproca;***

Or. it

Alteração apresentada por Giusto Catania

Alteração 6
Considerando D

D. Considerando que, no contexto do alargamento, uma sociedade mais segura pressupõe o reforço dos controlos nas fronteiras externas, ***evitando, todavia, a militarização das fronteiras;***

Or. it

Alteração apresentada por Luciana Sbarbati

Alteração 7
Considerando D

D. Considerando que, no contexto do alargamento, uma sociedade mais segura pressupõe***, no respeito do disposto na Carta dos Direitos Fundamentais da União e***

nos Tratados, o reforço dos controlos nas fronteiras externas,

Or. it

Alteração apresentada por Cem Özdemir

Alteração 8
Considerando D

D. Considerando que, no contexto do alargamento, uma sociedade mais segura pressupõe o reforço dos controlos nas fronteiras externas, ***no respeito dos direitos fundamentais da pessoa, designadamente o direito de asilo,***

Or. fr

Alteração apresentada por Mario Borghezio

Alteração 9
Considerando E

E. Considerando que a União, enquanto espaço sem fronteiras internas, tem de ***se coordenar*** em matéria de gestão das fronteiras externas e tem de desenvolver uma política comum em matéria de vistos, de asilo e de imigração,

Or. it

Alteração apresentada por Agustín Díaz de Mera García Consuegra

Alteração 10
Considerando E

E. Considerando que a União, enquanto espaço sem fronteiras internas, tem de dotar-se de uma abordagem comum***, coerente e eficaz,*** em matéria de gestão das fronteiras externas e tem de desenvolver uma política comum em matéria de vistos, de asilo e de imigração,

Or. es

Alteração apresentada por Giusto Catania

Alteração 11
Considerando F

F. considerando que a luta contra a imigração clandestina tem de continuar a constituir uma prioridade absoluta da União alargada e que a exploração comercial ***e o tratamento desumano*** dos imigrantes ***têm*** de ser fortemente ***sancionados***,

Or. it

Alteração apresentada por Agustín Díaz de Mera García Consuegra

Alteração 12
Considerando F

F. Considerando que a luta contra a imigração clandestina tem de continuar a constituir uma prioridade absoluta da União alargada e que a exploração ***(supressão)*** dos imigrantes tem de ser fortemente sancionada,

Or. es

Alteração apresentada por Antoine Duquesne

Alteração 13
Considerando F

F. Considerando que a luta contra a imigração clandestina ***e o tráfico de seres humanos têm*** de continuar a constituir uma prioridade absoluta da União alargada e que a exploração comercial dos imigrantes tem de ser fortemente sancionada,

Or. fr

Alteração apresentada por Martine Roure e Magda Kósáné Kovács

Alteração 14
Considerando F

F. considerando que a luta contra a imigração clandestina***, a luta contra o tráfico de seres humanos, a abertura de vias legais de imigração e integração têm*** de continuar a constituir ***as prioridades absolutas*** da União alargada e que a exploração ***(supressão)*** dos imigrantes ***pelo recurso ao trabalho ilegal*** tem de ser fortemente sancionada,

Or. fr

Alteração apresentada por Lapo Pistelli

Alteração 15
Considerando G

G. Considerando que a imigração económica representa um novo desafio para a União, relativamente ao qual foi relançado o debate pelo Livro Verde em matéria de gestão das migrações económicas, ao qual se seguirá, antes do final de 2005, um programa de acção, ***que se espera seja caracterizado por disposições comuns e abertas em matéria de imigração económica,***

Or. it

Alteração apresentada por Luciana Sbarbati

Alteração 16
Considerando H

H. Considerando que o êxito das políticas de imigração legal ***depende da aplicação de estratégias vocacionadas para a consecução da plena*** integração***, que tenham em conta a experiência de outrem, tirem partido das experiências e da colaboração do sector terciário e sejam*** baseadas ***no respeito dos*** direitos ***e na partilha das*** obrigações dos ***cidadãos imigrantes*** legalmente residentes e da sociedade de acolhimento,

Or. it

Alteração apresentada por Giusto Catania

Alteração 17
Considerando H

H. Considerando que o êxito das políticas de imigração legal ***depende da implementação de*** políticas de integração mais voluntaristas, baseadas nos direitos e nas obrigações dos nacionais dos países terceiros legalmente residentes e da sociedade de acolhimento, ***da capacidade das instituições de promover campanhas informativas visando a construção de uma sociedade intercultural e da acção constante contra todas as formas de discriminação racial, cultural e económica,***

Or. it

Alteração apresentada por Patrick Gaubert

Alteração 18
Considerando H

H. Considerando que o êxito das políticas de imigração legal exige políticas de integração mais voluntaristas, baseadas nos direitos e nas obrigações dos nacionais dos países terceiros legalmente residentes e da sociedade de acolhimento, ***bem como num diálogo permanente alicerçado na confiança e no respeito comum,***

Or. fr

Alteração apresentada por Lapo Pistelli

Alteração 19
Considerando H

H. Considerando que o êxito das políticas de imigração legal exige políticas de integração mais ***abertas***, baseadas nos direitos e nas obrigações dos nacionais dos países terceiros legalmente residentes e da sociedade de acolhimento,

Or. it

Alteração apresentada por Johannes Blokland

Alteração 20
Considerando H bis (novo)

H bis. Considerando que a alteração da política de migração num Estado-Membro influencia os fluxos migratórios e a evolução dessa política noutros Estados-Membros,

Or. nl

Alteração apresentada por Martine Roure e Magda Kósáné Kovács

Alteração 21
Considerando H ter (novo)

H ter. Considerando que a luta contra o tráfico de seres humanos e a exploração sexual das mulheres e das crianças deve constituir um factor essencial da política de imigração,

Or. fr

Alteração apresentada por Agustín Díaz de Mera García Consuegra

Alteração 22
Considerando H quater (novo)

H quater. Considerando que o Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa estatui, no seu artigo III-268º, que o princípio de solidariedade e a partilha equitativa de responsabilidades presidirão ao desenvolvimento das políticas da União Europeia em matéria de imigração e asilo,

Or. es

Alteração apresentada por Martine Roure e Magda Kósáné Kovács

Alteração 23
Considerando H quinquies (novo)

H quinquies. Considerando que são limitados os recursos financeiros comunitários disponíveis, e que os mesmos devem ser equitativamente repartidos pelos vários elementos da política europeia de imigração,

Or. fr

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava

Alteração 24
Nº -1 (novo)

-1. Considera que a política de imigração da União Europeia deve assentar numa abordagem global e não sectorial, baseada, não só nas exigências do mercado de trabalho nos Estados-Membros, mas, sobretudo, em políticas de acolhimento e de integração, bem como na definição de um estatuto preciso e de direitos de cidadania, sociais e políticos para os migrantes em toda a União Europeia;

Or. it

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava

Alteração 25
Nº -1 bis (novo)

-1 bis. Deplora que o Conselho, cinco anos volvidos sobre a Cimeira de Tampere, não tenha conseguido definir uma política comum de imigração, mau grado as numerosas deliberações do Parlamento Europeu, e tenha, pelo contrário, decidido manter a unanimidade e o processo de consulta em todo o sector da imigração legal;

Or. it

Alteração apresentada por Luciana Sbarbati

Alteração 26
Nº 1

1. Insiste na necessidade de adoptar, em matéria de imigração, uma abordagem global e coerente, baseada em estreitas sinergias entre as diferentes políticas implicadas, e lamenta a abordagem europeia muitas vezes demasiado sectorial; ***deseja, para o efeito, que*** a iniciativa da Comissão e da actual Presidência do Conselho, que visa estabelecer um sistema de informação mútua e de alerta prévio entre os responsáveis pelas políticas de migração e asilo dos Estados-Membros***, no respeito do disposto na Carta dos Direitos Fundamentais da União e nos Tratados, garanta mais adequadamente a segurança nas fronteiras externas e a protecção dos direitos humanos,*** e sugere ***que o*** Parlamento Europeu ***seja tempestivamente informado sobre as iniciativas eventualmente empreendidas e seja às mesmas associado***;

Or. it

Alteração apresentada por Agustín Díaz de Mera García Consuegra

Alteração 27
Nº 1

1. Insiste na necessidade de adoptar, em matéria de imigração, uma abordagem global e coerente, baseada em estreitas sinergias entre as diferentes políticas implicadas, e

lamenta a abordagem europeia muitas vezes demasiado sectorial; neste sentido, ***e em virtude das repercussões que qualquer decisão tomada por Estado-Membro em matéria de imigração tem no resto da União,*** congratula-se com a iniciativa da Comissão e da actual Presidência do Conselho que visa estabelecer um sistema de informação mútua e de alerta prévio entre os responsáveis pelas políticas de migração e asilo dos Estados-Membros e sugere a participação do Parlamento Europeu nessa iniciativa;

Or. es

Alteração apresentada por Lapo Pistelli

Alteração 28
Nº 1

1. Insiste na necessidade de adoptar, em matéria de imigração, uma abordagem global e coerente, baseada em estreitas sinergias entre as diferentes políticas implicadas, e lamenta a abordagem europeia muitas vezes demasiado sectorial; neste sentido, congratula-se com a iniciativa da Comissão e da actual Presidência do Conselho que visa estabelecer um sistema de informação mútua e de alerta prévio entre os responsáveis pelas políticas de migração e asilo dos Estados-Membros***, com a plena participação do Parlamento Europeu***;

Or. it

Alteração apresentada por Johannes Blokland

Alteração 29
Nº 2

2. Convida a Comissão a promover, em cooperação com ***os Estados-Membros***, reflexões destinadas a coordenar melhor o conjunto das estruturas implicadas na gestão dos fluxos migratórios e a zelar por uma boa utilização e difusão dos programas financeiros na matéria;

Or. nl

Alteração apresentada por Agustín Díaz de Mera García Consuegra

Alteração 30
Nº 2

2. Convida a Comissão a promover, em cooperação com o Parlamento Europeu, reflexões destinadas a coordenar melhor o conjunto das estruturas ***e agentes implicados*** na gestão dos fluxos migratórios e a zelar por uma boa utilização e difusão dos programas financeiros na matéria;

Or. es

Alteração apresentada por Martine Roure e Magda Kósáné Kovács

Alteração 31
Nº 3

3. Convida a Comissão, os Estados-Membros e os países de origem a lançarem, junto das populações, campanhas de sensibilização sobre as políticas de imigração***, de integração e de luta contra o racismo e a xenofobia; entende que é primordial a cooperação com os países de origem, no que diz respeito à informação e prevenção da exploração de seres humanos;***

Or. fr

Alteração apresentada por Agustín Díaz de Mera García Consuegra

Alteração 32
Nº 3

3. Convida a Comissão, os Estados-Membros e os países de origem a lançarem, junto das populações, campanhas de sensibilização ***e informação*** sobre as políticas de imigração***, uma vez que a falta de informação sobre as possibilidades de migração legal é aproveitada pelas máfias que se dedicam ao tráfico de seres humanos***;

Or. es

Alteração apresentada por Giusto Catania

Alteração 33
Nº 3

3. Convida a Comissão, os Estados-Membros e os países de origem a lançarem, junto das populações, campanhas de sensibilização sobre as políticas de imigração***, conferindo prioridade ao papel da integração, à inclusão social e à intercultura***;

Or. it

Alteração apresentada por Johannes Blokland

Alteração 34
Nº 3 bis (novo)

3 bis. Insta a Comissão e os Estados-Membros a reconhecer o problema do desvio de fluxos migratórios em consequência das mudanças de política nos Estados-Membros, bem como a adoptar iniciativas para prevenir evoluções indesejáveis;

Or. nl

Alteração apresentada por Lapo Pistelli

Alteração 35
Nº 4

4. Considera primordial ***ter em máxima consideração*** o potencial da imigração no âmbito de uma política europeia de co-desenvolvimento que envolva as sociedades de acolhimento e de origem e as redes de diáspora;

Or. it

Alteração apresentada por Patrick Gaubert

Alteração 36
Nº 4 bis (novo)

4 bis. Salienta que, com o objectivo de optimizar o potencial da imigração, a União deve propor soluções concretas para o problema da fuga de cérebros e exortar os Estados-Membros a facilitarem o envio de fundos pelos imigrantes para os países de origem;

Or. fr

Alteração apresentada por Cem Özdemir

Alteração 37
Nº 4 bis (novo)

4 bis. Recorda a responsabilidade partilhada que assiste a todos os Estados-Membros, por um lado, na gestão dos fluxos migratórios Norte-Sul e, em especial na margem sul, na luta contra a imigração clandestina e o tráfico de seres humanos, e por outro lado, em especial na margem norte, na criação das condições económicas para o desenvolvimento social dos países terceiros e num acolhimento adequado e respeitador da dignidade humana;

Or. fr

Alteração apresentada por Martine Roure e Magda Kósáné Kovács

Alteração 38
Nº 5

5. Exorta a uma ***(supressão)*** integração da questão da migração ***na*** política externa da União, nomeadamente a ajuda ao desenvolvimento e respectivas parcerias económicas***; solicita aos Estados-Membros que enfrentem as causas profundas da imigração, estabelecendo com os países em desenvolvimento parcerias baseadas num verdadeiro diálogo***;

Or. fr

Alteração apresentada por Luciana Sbarbati

Alteração 39
Nº 5

5. Exorta a uma clara integração da questão da migração em todos os domínios da política externa da União ***e salienta que a utilização da*** ajuda ao desenvolvimento e respectivas parcerias económicas ***não é suficiente para*** atacar as causas profundas da emigração; ***reputa indispensável que a União prossiga na via da promoção dos modelos democráticos de desenvolvimento, que, no respeito da história e das tradições dos países terceiros, aproximem e integrem as culturas;***

Or. it

Alteração apresentada por Agustín Díaz de Mera García Consuegra

Alteração 40
Nº 5 bis (novo)

5 bis. Recorda a importância de a União Europeia incluir cláusulas referentes à gestão comum de fluxos migratórios e à readmissão obrigatória em caso de imigração ilegal em todos os acordos de associação e cooperação que celebrar;

Or. es

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava

Alteração 41
Nº 5 bis (novo)

5 bis. Entende, todavia, que a cooperação para o desenvolvimento, sendo embora um instrumento necessário para combater as causas profundas dos fluxos migratórios, não deixa de constituir um instrumento complementar e não substitutivo das políticas de integração e de migração legal da União Europeia;

Or. it

Alteração apresentada por Luciana Sbarbati

Alteração 42
Nº 6

6. Convida os Estados-***Membros*** a ***aumentarem o potencial de pessoal e de recursos financeiros*** das suas autoridades consulares nos países terceiros de origem a fim de ***promover uma imigração responsável;*** considera que ***a*** cooperação entre Estados ***pode permitir orientar o imigrante para o país*** interessado ***no seu perfil profissional e optimizar as partidas para os países que apresentem possibilidades de acolhimento***; propõe a utilização dos programas ARGO e AENEAS, entre outros;

Or. it

Alteração apresentada por Lapo Pistelli

Alteração 43
Nº 6

6. Convida os Estados interessados a reforçarem os meios humanos, materiais e financeiros das suas autoridades consulares nos países terceiros de origem a fim de informarem os candidatos à emigração sobre as possibilidades de admissão para fins de emprego; ***convida a Comissão a favorecer a coordenação entre as estruturas diplomáticas e consulares dos Estados-Membros operantes no mesmo país, nomeadamente para*** identificar qual deles está interessado no perfil do imigrante; propõe a utilização dos programas ARGO e AENEAS, entre outros;

Or. it

Alteração apresentada por Martine Roure e Magda Kósáné Kovács

Alteração 44
Nº 6

6. Convida os Estados***-Membros*** interessados a reforçarem os meios humanos, materiais e financeiros das suas autoridades consulares nos países terceiros de origem a fim de informarem os candidatos à emigração sobre as possibilidades de admissão para fins de emprego; ***(supressão)*** propõe a utilização dos programas ARGO e AENEAS, entre outros;

Or. fr

Alteração apresentada por Giusto Catania

Alteração 45
Nº 6

6. convida os Estados interessados a reforçarem os meios humanos, materiais e financeiros das suas autoridades consulares nos países terceiros de origem a fim de informarem os candidatos à emigração sobre as possibilidades de admissão para fins de emprego***, de estudo e de investigação***; considera que uma cooperação entre os Estados participantes lhes permitirá identificar qual deles está interessado no perfil do imigrante; propõe a utilização dos programas ARGO e AENEAS, entre outros;

Or. it

Alteração apresentada por Agustín Díaz de Mera García Consuegra

Alteração 46
Nº 6

6. Convida os Estados interessados a reforçarem os meios humanos, materiais e financeiros das suas autoridades consulares nos países terceiros de origem a fim de informarem os candidatos à emigração sobre as possibilidades de admissão ***legal*** para

fins de emprego; considera que uma cooperação entre os Estados participantes lhes permitirá identificar qual deles está interessado no perfil do imigrante; propõe a utilização dos programas ARGO e AENEAS, entre outros;

Or. es

Alteração apresentada por Jeanine Hennis-Plasschaert

Alteração 47
Nº 7

7. Considera que a implementação do sistema integrado de gestão das fronteiras externas tem de basear-se numa clara harmonização em matéria de vistos, na implicação activa da Agência Europeia para a Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas, através da criação de um fundo comunitário relativo às fronteiras, e na cooperação consular reforçada ***(supressão)***;

Or. en

Alteração apresentada por Luciana Sbarbati

Alteração 48
Nº 7

7. Considera que a implementação do sistema integrado de gestão das fronteiras externas tem de basear-se numa clara harmonização em matéria de vistos, na implicação activa da Agência Europeia para a Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas, ***eventualmente coadjuvada pela*** criação de um fundo ***para o seu financiamento, bem como*** na cooperação consular reforçada conducente à criação de postos consulares conjuntos;

Or. it

Alteração apresentada por Patrick Gaubert

Alteração 49
Nº 7 bis (novo)

7 bis. Considera indispensável reforçar a solidariedade, sobretudo com os novos Estados-Membros, em matéria de gestão das fronteiras externas e de luta contra a imigração ilegal;

Or. fr

Alteração apresentada por Giovanni Claudio Fava

Alteração 50
Nº 7 bis (novo)

7 bis. Salienta que todas as medidas de luta contra a imigração clandestina e de controlo

das fronteiras externas, inclusive quando a sua aplicação ocorre em cooperação com países terceiros, deve respeitar as garantias e os direitos fundamentais dos indivíduos, em conformidade com o disposto na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e na Convenção Europeia dos Direitos do Homem, nomeadamente no tocante ao direito de asilo e ao direito da não-repulsão nas fronteiras;

Or. it

Alteração apresentada por Martine Roure e Magda Kósáné Kovács

Alteração 51
Nº 8

8. ***Reafirma que a imigração legal não suprimirá a imigração ilegal e que são complexas as razões da vinda para a União; em consequência,*** está convencido de que deve ser prestada uma atenção especial ***à luta contra o tráfico de seres humanos e*** aos imigrantes vítimas ***desse tráfico, em especial as pessoas vulneráveis, designadamente as mulheres e os menores,*** e ***aguarda o*** futuro plano de acção da Comissão nesta matéria;

Or. fr

Alteração apresentada por Agustín Díaz de Mera García Consuegra

Alteração 52
Nº 8

8. Está convencido de que deve ser prestada uma atenção especial aos imigrantes vítimas de tráfico de seres humanos***, tornando uma prioridade para a União a luta contra os que a ele se dedicam,*** e congratula-se com um futuro plano de acção da Comissão nesta matéria***, que deverá ter em conta a necessária colaboração com os países de origem e de trânsito***;

Or. es

Alteração apresentada por Giusto Catania

Alteração 53
Nº 8

8. Está convencido de que deve ser prestada uma atenção especial aos imigrantes vítimas de tráfico de seres humanos ***e considera que o futuro plano de acção da Comissão nesta matéria deve nortear-se, sobretudo, por uma abordagem humanitária***;

Or. it

Alteração apresentada por Johannes Blokland

Alteração 54
Nº 8

8. ***Insta a que seja*** prestada uma atenção especial aos imigrantes vítimas de tráfico de seres humanos e congratula-se com um ***(supressão)*** plano de acção da Comissão nesta matéria; ***solicita à Comissão e aos Estados-Membros que abordem, de forma adequada e tão rápida quanto possível, esta questão urgente;***

Or. nl

Alteração apresentada por Patrick Gaubert

Alteração 55
Nº 9

9. Recorda que a responsabilidade adequada dos transportadores, o reforço do quadro penal repressivo contra as redes de passadores e a luta contra o trabalho ilegal fazem parte integrante do combate à imigração clandestina; ***solicita, por tal motivo, à União e aos seus Estados-Membros que lutem energicamente contra o trabalho ilegal dos imigrados através de um conjunto de sanções repressivas contra as empresas implicadas, do reforço dos meios humanos de controlo e da protecção das vítimas;***

Or. fr

Alteração apresentada por Agustín Díaz de Mera García Consuegra

Alteração 56
Nº 9

9. Recorda que a responsabilidade adequada dos transportadores ***e das autoridades dos países de origem***, o reforço do quadro penal repressivo contra as redes de passadores e a luta contra o trabalho ilegal***, bem como a identificação da corrupção administrativa*** fazem parte integrante do combate à imigração clandestina;

Or. es

Alteração apresentada por Giusto Catania

Alteração 57
Nº 9

9. Recorda que a responsabilização adequada dos transportadores, o reforço do quadro penal repressivo contra as redes de passadores e a luta contra o trabalho ilegal ***e a exploração do corpo*** fazem parte integrante do combate à imigração clandestina;

Or. it

Alteração apresentada por Antoine Duquesne

Alteração 58
Nº 9

9. Recorda que a responsabilidade adequada dos transportadores, o reforço do quadro penal repressivo contra as redes de passadores***, a manutenção de um elevado nível de cooperação policial e judiciária*** e a luta contra o trabalho ilegal fazem parte integrante do combate à imigração clandestina;

Or. fr

Alteração apresentada por Cem Özdemir

Alteração 59
Nº 9 bis (novo)

9 bis. ***Esclarece, todavia, que tais medidas devem ser aplicadas no pleno respeito dos direitos fundamentais, designadamente do direito de asilo;***

Or. fr

Alteração apresentada por Martine Roure e Magda Kósáné Kovács

Alteração 60
Nº 9 bis (novo)

9 bis. ***Entende que os Estados-Membros deverão realizar esforços para denunciar o trabalho ilegal, sobretudo nos sectores dos serviços domésticos e da ajuda familiar, que empregam um elevado número de mulheres migrantes; considera necessário encontrar uma nova fórmula para que as famílias empregadoras disponham de uma solução jurídica que permita a cobertura social das pessoas em causa;***

Or. fr

Alteração apresentada por Giusto Catania

Alteração 61
Nº 10

10. Convida o Conselho e a Comissão a reflectirem, em matéria de readmissão dos imigrantes irregulares, sobre a eficácia dos acordos concluídos e as orientações dos futuros acordos; ***afirma veementemente que*** uma ***eventual*** política europeia de retorno ***deve ser necessariamente*** respeitadora da dignidade e da integridade física dos imigrantes***, evitando reconhecimentos sumários, a utilização de voos "charter" e as pontes aéreas com países que não tenham assinado a Convenção de Genebra e que não ofereçam garantias em matéria de protecção dos direitos humanos***;

Or. it

Alteração apresentada por Agustín Díaz de Mera García Consuegra

Alteração 62
Nº 10

10. Convida o Conselho e a Comissão a reflectirem, em matéria de readmissão dos imigrantes irregulares, na ***aplicação*** dos acordos concluídos e nas orientações dos futuros acordos; ***recorda a responsabilidade que os países de origem e de trânsito têm em matéria de readmissão e*** incentiva uma política europeia de retorno respeitadora da dignidade e da integridade física dos imigrantes e a criação de programas de retorno "integrados";

Or. es

Alteração apresentada por Lapo Pistelli

Alteração 63
Nº 10

10. Convida o Conselho e a Comissão a reflectirem, em matéria de readmissão dos imigrantes irregulares, sobre a eficácia dos acordos concluídos e as orientações dos futuros acordos; incentiva uma política europeia de retorno ***- incluindo os controlos efectuados no território da União Europeia e a aplicação de medidas coercivas, como, por exemplo, a manutenção em centros de retenção -*** respeitadora da dignidade e da integridade física dos imigrantes e a criação de programas de retorno "integrados";

Or. it

Alteração apresentada por Martine Roure e Magda Kósáné Kovács

Alteração 64
Nº 10

10. Convida o Conselho e a Comissão a reflectirem, em matéria de readmissão dos imigrantes irregulares ***(supressão)***; incentiva uma política europeia de retorno respeitadora da dignidade e da integridade física ***das pessoas, em conformidade com a Convenção Europeia dos Direitos do Homem e a Convenção de Genebra;***

Or. fr

Alteração apresentada por Giusto Catania

Alteração 65
Nº 11

Suprimido

Or. fr

Alteração apresentada por Martine Roure e Magda Kósáné Kovács

Alteração 66
Nº 11

Suprimido

Or. fr

Alteração apresentada por Agustín Díaz de Mera García Consuegra

Alteração 67
Nº 11

11. Partilha com a Comissão a ideia de que a regularização maciça dos imigrantes ilegais deveria manter um carácter excepcional e único ***já que, de algum modo, fomentam as migrações ilegais e não solucionam os verdadeiros problemas de fundo***; convida esta última a analisar as boas práticas dos Estados-Membros***, que deverão processar-se no âmbito de um sistema de informação mútua e de alerta prévio***;

Or. es

Alteração apresentada por Antoine Duquesne

Alteração 68
Nº 11

11. Partilha com a Comissão a ideia de que a regularização maciça dos imigrantes ilegais ***não constitui uma solução para o problema da imigração ilegal e*** deveria manter um carácter excepcional e único; convida esta última a analisar as boas práticas dos Estados-Membros;

Or. fr

Alteração apresentada por Lapo Pistelli

Alteração 69
Nº 11

11. Partilha com a Comissão a ideia de que a regularização maciça dos imigrantes ilegais***, na ausência de um sistema comum em matéria de imigração e de asilo,*** deveria manter um carácter excepcional e único; convida esta última a analisar as boas práticas dos Estados-Membros;

Or. it

Alteração apresentada por Giusto Catania

Alteração 70
Nº 11 bis (novo)

11 bis. Considera que a regularização maciça dos imigrantes ilegais deve ter em conta avaliações de ordem económica, demográfica e cultural e convida a uma análise dos efeitos produzidos pelas acções de regularização levadas a efeito pelos Estado-Membros;

Or. it

Alteração apresentada por Lapo Pistelli

Alteração 71
Nº 11 bis (novo)

11 bis. Considera que a migração legal desempenha um papel importante no reforço da economia europeia baseada no conhecimento, bem como no progresso do desenvolvimento económico;

Or. en

Alteração apresentada por Martine Roure e Magda Kósáné Kovács

Alteração 72
Nº 11 bis (novo)

11 bis. ***Considera que a estratégia global europeia em matéria de migrações económicas deverá privilegiar as formas organizadas de migração e, em especial, reforçar os acordos bilaterais de gestão dos fluxos migratórios com os países de origem; salienta que as operações de regularização são importantes para combater o trabalho clandestino, integrar os migrantes ilegais na sociedade e evitar que possam ser explorados;***

Or. fr

Alteração apresentada por Antoine Duquesne

Alteração 73
Nº 12

12. Considera necessário organizar nos Estados-Membros, em função das suas capacidades de acolhimento ***e das suas necessidades de mão-de-obra,*** os canais legais de imigração por razões demográficas, económicas e de redução da imigração ilegal;

Or. fr

Alteração apresentada por Jeanine Hennis-Plasschaert

Alteração 74
Nº 12

12. Considera necessário organizar nos Estados-Membros, em função das suas capacidades de acolhimento, os canais legais de imigração por razões demográficas, económicas e ***também no que diz respeito a um possível contributo para a*** redução da imigração ilegal;

Or. en

Alteração apresentada por Martine Roure e Magda Kósáné Kovács

Alteração 75
Nº 13

Suprimido

Or. fr

Alteração apresentada por Jeanine Hennis-Plasschaert

Alteração 76
Nº 13

13. Convida os Estados-Membros a participarem ***no debate desencadeado*** pela Comissão no seu Livro Verde sobre o grau de coordenação a atingir e sobre o valor acrescentado da adopção de uma legislação europeia que considere a ***plena*** competência ***dos Estados-Membros*** para definir o número de imigrantes ***que aceitam***;

Or. nl

Alteração apresentada por Cem Özdemir

Alteração 77
Nº 13 bis (novo)

13 bis. Manifesta-se preocupado com a criação nos países do Mediterrâneo, a pedido de alguns Estados-Membros da União, de "centros de primeiro acolhimento" de imigrantes que se dirigem ao território da União, centros esses que não oferecem as garantias mínimas às pessoas visadas, em termos de direitos fundamentais; recorda que a gestão dos fluxos migratórios não deve basear-se unicamente na segurança, mas também na procura de um desenvolvimento sustentável e social;

Or. fr

Alteração apresentada por Martine Roure e Magda Kósáné Kovács

Alteração 78
Nº 13 bis (novo)

13 bis. Está consciente de que os Estados-Membros são responsáveis pela fixação do número de nacionais de países terceiros no seu território, mas apoia a ideia de elaborar estimativas globais, tendo igualmente em conta as pessoas cuja permanência foi autorizada por razões distintas de uma actividade económica, como os refugiados, as pessoas que beneficiam de um regime de protecção subsidiário e as pessoas que beneficiam do reagrupamento familiar, incluindo os menores em idade de trabalhar, que devem ter garantia de acesso ao mercado de trabalho;

Or. fr

Alteração apresentada por Patrick Gaubert

Alteração 79
Nº 14

14. ***Lamenta que não tenha sido aprovada a proposta de directiva relativa à imigração para fins de emprego e*** apoia a opção, proposta pela Comissão no seu Livro Verde, que visa criar um quadro comum de normas mínimas para a admissão dos cidadãos dos países terceiros para empregos tanto assalariados como independentes;

Or. fr

Alteração apresentada por Jeanine Hennis-Plasschaert

Alteração 80
Nº 14

14. Apoia a ***ideia***, proposta pela Comissão no seu Livro Verde, que visa criar um quadro comum de normas mínimas para a admissão dos cidadãos dos países terceiros para empregos tanto assalariados como independentes;

Or. nl

Alteração apresentada por Giusto Catania

Alteração 81
Nº 14 bis (novo)

14 bis. Entende que as actuais políticas migratórias, assentes na contingentação dos fluxos e na quantificação das quotas, geraram um incremento das condições que presidem à clandestinidade, o que contribuiu, regra geral, para a desregulamentação e a precarização do mercado de trabalho nos Estados-Membros;

Or. it

Alteração apresentada por Lapo Pistelli

Alteração 82
Nº 14 bis (novo)

14 bis. Preconiza a possibilidade de tornar mais flexíveis e eficazes as modalidades de entrada, inclusive mercê da previsão de uma autorização de estadia para fins laborais; estimula o recurso a projectos comunitários, segundo o modelo de "EURES", a fim de favorecer o intercâmbio de informações entre os Estados-Membros sobre as possibilidades de trabalho para os cidadãos de países terceiros residentes na União Europeia;

Or. it

Alteração apresentada por Giusto Catania

Alteração 83
Nº 14 ter (novo)

14 ter. Sustenta ser necessária uma intervenção económica comunitária, a fim de integrar no mercado de trabalho os imigrantes regulares e irregulares actualmente presentes no território da União;

Or. it

Alteração apresentada por Giusto Catania

Alteração 84
Nº 14

14. Apoia a opção, proposta pela Comissão no seu Livro Verde, que visa criar um quadro comum de normas mínimas para a admissão dos cidadãos dos países terceiros para empregos tanto assalariados como independentes ***e considera ser necessário formular um quadro comum de normas mínimas aplicáveis ao acolhimento dos imigrantes por razões de ordem social e outras que não de ordem económica***;

Or. it

Alteração apresentada por Lapo Pistelli

Alteração 85
Nº 14 ter (novo)

14 ter. Solicita à Comissão que proceda a uma estimativa, a breve e médio prazo, das necessidades de mão-de-obra adicional nos diferentes Estados-Membros; convida os Estados-Membros a fornecerem à Comissão uma previsão estatística, por forma a que esta possa realizar estimativas adequadas sobre as necessidades de mão-de-obra na União Europeia;

Or. it

Alteração apresentada por Lapo Pistelli

Alteração 86
Nº 14 quater (novo)

14 quater. Convida a Comissão e os Estados-Membros a manterem um diálogo constante com as ONG operantes no domínio da imigração, a fim de que possam requerer o respectivo parecer sobre temas respeitantes à imigração, apoiar as suas actividades de assistência aos imigrantes e de investigação;

Or. it

Alteração apresentada por Martine Roure e Magda Kósáné Kovács

Alteração 87
Nº 15

15. ***(supressão)*** Convida os Estados-Membros a associarem as ***autoridades locais e regionais a esse processo***;

Or. fr

Alteração apresentada por Jeanine Hennis-Plasschaert

Alteração 88
Nº 15

15. Considera urgente criar políticas de imigração mais adaptáveis aos mercados do emprego ***(supressão)***;

Or. en

Alteração apresentada por Giusto Catania

Alteração 89
Nº 15

15. Considera urgente criar políticas de imigração mais adaptáveis aos mercados do emprego***, no intuito de evitar que o mercado de emprego interno seja desregulamentado por trabalhadores a baixo custo e clandestinos*** e convida os Estados-Membros a associarem as agências regionais para o emprego e os parceiros sociais***, as organizações sindicais e profissionais, as associações de voluntariado actuantes no território e as comunidades de acolhimento*** à decisão relativa ao número de trabalhadores estrangeiros a admitir;

Or. it

Alteração apresentada por Antoine Duquesne

Alteração 90
Nº 15

15. Considera urgente criar políticas de imigração mais adaptáveis aos mercados do emprego ***para evitar um desequilíbrio entre a população activa e não activa,*** e convida os Estados-Membros a associarem as agências regionais para o emprego e os parceiros sociais à decisão relativa ao número de trabalhadores estrangeiros a admitir;

Or. fr

Alteração apresentada por Agustín Díaz de Mera García Consuegra

Alteração 91
Nº 15

15. Considera urgente criar políticas de imigração mais adaptáveis aos mercados do emprego e convida os Estados-Membros a associarem ***as administrações regionais e locais,*** as agências regionais para o emprego e os parceiros sociais à decisão relativa ao número de trabalhadores estrangeiros a admitir;

Or. es

Alteração apresentada por Mario Borghezio

Alteração 92
Nº 15 bis (novo)

15 bis. Considera prematura a adopção de uma carta verde europeia enquanto não tiverem, pelo menos, sido superados os desequilíbrios existentes entre a procura e a oferta de emprego e entre as diversas legislações em matéria laboral;

Or. it

Alteração apresentada por Martine Roure e Magda Kósáné Kovács

Alteração 93
Nº 16

16. Convida os Estados-Membros a criarem autorizações de estadia e de trabalho combinadas que facilitem o recrutamento de trabalhadores ***sazonais ou em missão limitada;***

Or. fr

Alteração apresentada por Giusto Catania

Alteração 94
Nº 16

16. convida os Estados-Membros a criarem autorizações de estadia e de trabalho combinadas que facilitem o recrutamento de trabalhadores temporários ***e por tempo indeterminado*** e assegurem o seu retorno efectivo à sociedade de origem, ***quando por aqueles solicitado,*** de forma a prevenir ***que se instale um regime de clandestinidade***;

Or. it

Alteração apresentada por Patrick Gaubert

Alteração 95
Nº 16 bis (novo)

16 bis. Solicita aos Estados-Membros que diferenciem o estatuto jurídico dos trabalhadores migrantes em função do tempo de permanência e das possibilidades de mobilidade no interior da União e entre os Estados-Membros;

Or. fr

Alteração apresentada por Giusto Catania

Alteração 96
Nº 16 bis (novo)

16 bis. Condena os Estados-Membros que ainda se não dotaram de uma lei sobre o direito de asilo e convida a Comissão a acelerar o processo de criação de um procedimento único europeu sobre o direito de asilo dos cidadãos migrantes;

Or. it

Alteração apresentada por Martine Roure e Magda Kósáné Kovács

Alteração 97
Nº 17

Suprimido

Or. fr

Alteração apresentada por Patrick Gaubert

Alteração 98
Nº 17 bis (novo)

17 bis. Exorta os Estados-Membros, no âmbito da sua política nacional de imigração, a assinar acordos bilaterais com os países de forte emigração, tendo em vista

responder às necessidades europeias de mão-de-obra ou abrir novas vias de migração legal, com o objectivo de organizar melhor o processo migratório e de aumentar a sua transparência, bem como de promover as relações com os países terceiros no âmbito de uma parceria estreita;

Or. fr

Alteração apresentada por Martine Roure e Magda Kósáné Kovács

Alteração 99
Nº 18

18. Convida os Estados-Membros a lançarem um debate ***sobre o Livro Verde da Comissão relativo a uma abordagem comunitária da gestão das migrações económicas*** e a informarem regularmente a Comissão sobre a implementação das suas políticas nacionais ***de imigração***;

Or. fr

Alteração apresentada por Antoine Duquesne

Alteração 100
Nº 18

18. Convida os Estados-Membros a lançarem um debate quanto ao estabelecimento de quotas por sectores de actividade ***ou por perfis, tendo em vista responder às necessidades de mão-de-obra qualificada,*** e a informarem regularmente a Comissão sobre a implementação das suas políticas nacionais nessa matéria;

Or. fr

Alteração apresentada por Lapo Pistelli

Alteração 101
Nº 18 bis (novo)

18 bis. Salienta que a integração dos imigrantes assume uma importância decisiva e solicita a adopção de medidas globais para garantir a inclusão no mercado de trabalho, bem como os direitos sociais, económicos e políticos, igualmente importantes para atingir os objectivos de Lisboa, em matéria de crescimento e de competitividade;

Or. en

Alteração apresentada por Martine Roure e Magda Kósáné Kovács

Alteração 102
Nº 19

19. Recorda a competência nacional em matéria de integração; convida os Estados-

Membros a coordenarem as suas políticas nacionais graças ao método aberto de coordenação, com base nos princípios comuns recentemente adoptados pelo Conselho***, incluindo a aprendizagem da língua, a formação e o direito de voto nas eleições locais***;

Or. fr

Alteração apresentada por Agustín Díaz de Mera García Consuegra

Alteração 103
Nº 19

19. Recorda a competência nacional***, que implica direitos e obrigações tanto para a sociedade de acolhimento como para o imigrante,*** em matéria de integração; convida os Estados-Membros a coordenarem as suas políticas nacionais graças ao método aberto de coordenação, com base nos princípios comuns recentemente adoptados pelo Conselho;

Or. es

Alteração apresentada por Martine Roure e Magda Kósáné Kovács

Alteração 104
Nº 19 bis (novo)

19 bis. Salienta que a coordenação das políticas nacionais não pode substituir uma política europeia de integração; solicita aos Estados-Membros que elaborem critérios mínimos para a criação de uma tal política;

Or. fr

Alteração apresentada por Martine Roure e Magda Kósáné Kovács

Alteração 105
Nº 20

20. Salienta que ***uma política europeia de integração deve*** incentivar a implementação da aprendizagem da língua da sociedade de acolhimento***, a formação*** e a organização de cursos de educação cívica e de programas de ensino, nomeadamente sobre a igualdade entre homens e mulheres, e reforçar a integração pelo trabalho ***(supressão)***;

Or. fr

Alteração apresentada por Inger Segelström

Alteração 106
Nº 20

20. Salienta que é importante incentivar a implementação da aprendizagem da língua da sociedade de acolhimento e a organização de cursos de educação cívica e de

programas de ensino, nomeadamente sobre a igualdade entre homens e mulheres, e reforçar a integração pelo trabalho; declara-se favorável aos programas de introdução praticados por alguns Estados-Membros ***(supressão)***;

Or. sv

Alteração apresentada por Antoine Duquesne

Alteração 107
Nº 20

20. Salienta que é importante incentivar a implementação da aprendizagem da língua da sociedade de acolhimento e a organização de cursos de educação cívica e de programas de ensino, nomeadamente sobre a igualdade entre homens e mulheres, e reforçar a integração pelo trabalho***, a luta contra os guetos e a participação política nas eleições locais***; declara-se favorável aos programas de introdução praticados por alguns Estados-Membros que implicam, nomeadamente, um compromisso recíproco entre os países de acolhimento e os recém-chegados; ***manifesta o desejo de vincular os imigrantes ao respeito dos valores fundamentais da União através de um compromisso simbólico;*** propõe lançar um debate europeu sobre a oportunidade e a natureza das eventuais sanções em caso de fracasso nos testes de integração, a que já recorrem alguns Estados-Membros; ***exorta os Estados-Membros a reforçarem a participação dos imigrantes integrados na sua política de integração, favorecendo os intercâmbios entre imigrantes e população autóctone;***

Or. fr

Alteração apresentada por Giusto Catania

Alteração 108
Nº 20

20. Salienta que é importante incentivar a implementação da aprendizagem da língua da sociedade de acolhimento e a organização de cursos de educação cívica e de programas de ensino, nomeadamente sobre a igualdade entre homens e mulheres, e reforçar a integração ***e a inclusão social*** pelo trabalho***, bem como a socialização com os cidadãos europeus, evitando a criminalização das diferenças e a limitação das liberdades individuais mediante formas de reclusão para os imigrantes em situação irregular***; declara-se favorável aos programas de introdução praticados por alguns Estados-Membros que implicam, nomeadamente, um compromisso recíproco entre os países de acolhimento e os recém-chegados; propõe lançar um debate europeu sobre a oportunidade e a natureza das eventuais sanções em caso de fracasso nos testes de integração, a que já recorrem alguns Estados-Membros;

Or. it

Alteração apresentada por Martine Roure e Magda Kósáné Kovács

Alteração 109
Nº 20 bis (novo)

20 bis. Entende que uma política activa de integração dos nacionais de países terceiros a residir legalmente na União deverá, nomeadamente, definir normas claras sobre o estatuto jurídico dos residentes, que garantam o seu direito a boas práticas administrativas; permitir uma integração regular no mercado de trabalho; obrigar os nacionais de países terceiros a seguir uma formação na língua nacional ou nas línguas nacionais, organizada pelos Estados-Membros de acolhimento; conferir-lhes o direito de acesso à educação e assegurar o reconhecimento dos diplomas; garantir o acesso aos serviços sociais e de saúde; procurar oferecer condições de vida decentes nas cidades e autarquias locais; garantir a participação dos imigrados na vida social, cultural e política;

Or. fr

Alteração apresentada por Lapo Pistelli

Alteração 110
Nº 20 bis (novo)

20 bis. Salienta que a integração dos imigrantes nas nossas sociedades pode ser promovida concedendo o direito de voto activo e passivo, nas eleições locais e nas eleições europeias, aos imigrantes que tenham residido legalmente no território da UE durante mais de três anos, em conformidade com as melhores práticas seguidas na UE, com solicitações anteriores do Parlamento Europeu e com a Convenção Europeia sobre a participação dos cidadãos estrangeiros na vida pública a nível local;

Or. en

Alteração apresentada por Sophia in 't Veld

Alteração 111
Nº 20 bis (novo)

20 bis. Solicita aos Estados-Membros e às instituições da UE que promovam a participação dos cidadãos de países terceiros sem direito a voto, que residam legalmente na UE, na vida pública e política, nomeadamente garantindo mecanismos de consulta e de representação adequados; solicita a todos os Estados-Membros que ratifiquem a Convenção Europeia sobre a participação dos cidadãos estrangeiros na vida pública a nível local

Or. en

Alteração apresentada por Martine Roure e Magda Kósáné Kovács

Alteração 112
Nº 21

21. Considera que a luta contra as discriminações, o racismo e a xenofobia constitui uma componente primordial da política de integração; convida os Estados-Membros a transporem o mais rapidamente possível as duas directivas correspondentes e congratula-se com a iniciativa da Presidência do Conselho de relançar a proposta de decisão-quadro relativa à luta contra o racismo e a xenofobia; ***solicita que o Parlamento seja novamente consultado sobre esta decisão-quadro, na sequência dos novos debates no Conselho;***

Or. fr

Alteração apresentada por Giusto Catania

Alteração 113
Nº 21

21. Considera que a luta contra as discriminações, o racismo e a xenofobia constitui uma componente primordial da política de integração; convida os Estados-Membros ***a diligenciarem no intuito de difundir, entre os cidadãos europeus, a cultura do acolhimento, da integração e da inclusão social, com o objectivo de construir uma sociedade intercultural, evitando, em todos os actos políticos e institucionais, a violação dos princípios do acolhimento e da não-repulsão,*** a transporem o mais rapidamente possível as duas directivas correspondentes e congratula-se com a iniciativa da Presidência do Conselho de relançar a proposta de decisão-quadro relativa à luta contra o racismo e a xenofobia

Or. it

Alteração apresentada por Martine Roure e Magda Kósáné Kovács

Alteração 114
Nº 21 bis (novo)

21 bis. Convida os Estados-Membros a celebrarem acordos com os países de origem dos imigrantes, de modo a garantir a transferência dos direitos adquiridos em matéria de segurança social;

Or. fr

Alteração apresentada por Patrick Gaubert

Alteração 115
Nº 21 bis (novo)

21 bis. Convida o Conselho a adoptar uma atitude mais voluntarista, a fim de lançar, tendo em conta estas propostas, uma política europeia de imigração eficaz, enfrentando os desafios que se colocam à União;

Or. fr